Quarta-feira, 3 de Julho de 2019 I Série – N.º 89

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 146/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 147/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Comunicação Institucional e Imprensa das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 148/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Estudos, Informação e Análise das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 149/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Segurança Institucional das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 150/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Infra-Estruturas e Equipamentos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 151/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Logística das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 152/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Planeamento e Finanças das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 153/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Administração e Serviços das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 154/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Inspecção Provincial das Delegações Provinciais deste Ministério.

Decreto Executivo n.º 155/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 156/19:

Estabelece as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província. — Revoga o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 157/19:

Aprova a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Pala, Ástrea e Juno do Bloco 31 e a atribuição dos incentivos fiscais.

Decreto Executivo n.º 158/19:

Autoriza a cessão de 4% do interesse participativo que a SSI detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 18 a favor da Sonangol - E.P., que irá transferir para sua afiliada Sonangol Pesquisa e Produção.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 146/19

de 3 de Julho

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo dotar a Direcção Provincial de Telecomunicações e Tecnologias de Informação de um instrumento jurídico que estabelece a respectiva estrutura, organização e o funcionamento;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo n.º 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ANEXO II

Organigrama a que se refere o n.º 1 do artigo do artigo 12.º do Regulamento Orgânico que antecede

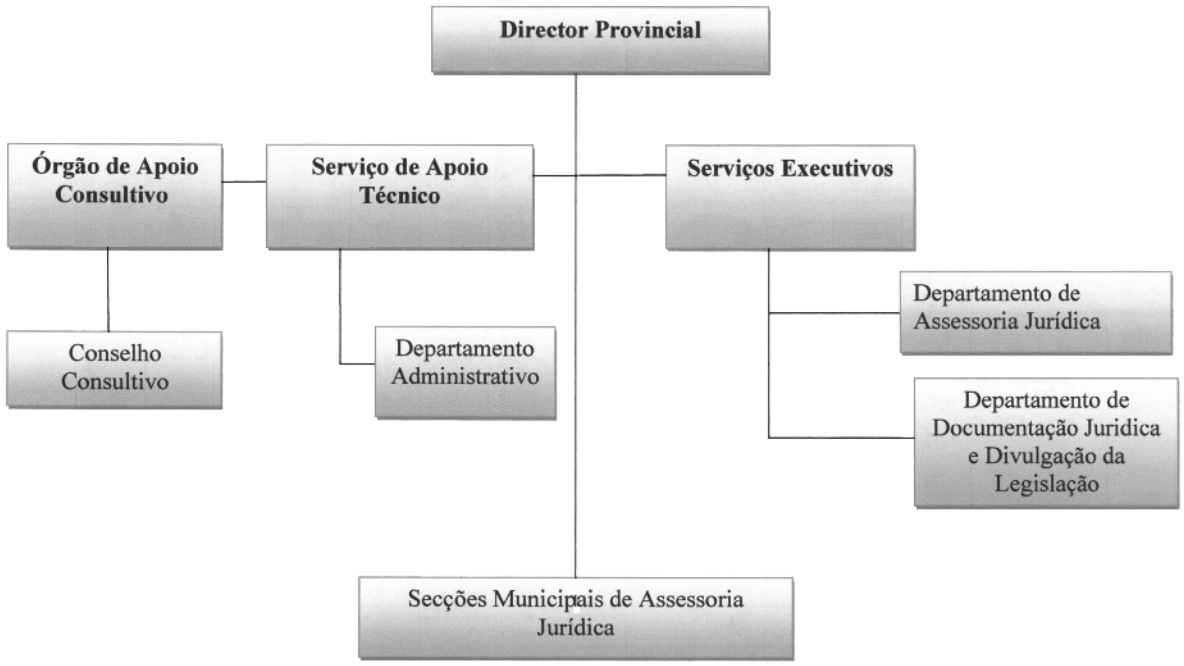

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 156/19

de 3 de Julho

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro, Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, a Campanha Florestal está sujeita ao estabelecimento de quotas de exploração de produtos florestais por província, obedecendo aos critérios previstos no Regulamento Florestal;

Havendo necessidade de estabelecer as quotas para a Campanha Florestal 2019;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, determino:

ARTIGO 1.º

(Quotas)

São estabelecidas as quotas para o licenciamento da exploração da madeira em toro, lenha e carvão vegetal para a Campanha Florestal 2019, por província, conforme tabelas em anexo e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 277/18, de 7 de Agosto.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Julho de 2019.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga.*

ANEXO I

Tabela 1: Quantidade Máxima de Madeira em Toro a ser Licenciada na Campanha Florestal 2019 na floresta natural

N.º	Provincia	Quantidade Máxima m³
1	Bengo	20.000
2	Benguela	6.000
3	Bié	5.850
4	Cabinda	20.000
5	Cuando Cubango	15.000
6	Cuanza-Norte	10.000
7	Cuanza-Sul	6.000

N.º	Província	Quantidade Máxima m³
8	Cunene	5.000
9	Lunda-Norte	8.500
10	Lunda-Sul	9.000
11	Malanje	6.000
12	Moxico	15.000
13	Huíla	5.000
14	Uíge	30.000
15	Zaire	14.000
TOTAL		**175.350**

ANEXO II

Tabela 2: Quantidade Máxima de Madeira em Toro a ser Licenciada na Campanha Florestal 2019 na floresta plantada

N.º	Província	Quantidade Máxima m³
1	Benguela	20.000
2	Bié	10.000
3	Cuanza-Sul	3.000
4	Huambo	40.000
5	Huíla	3.000
TOTAL		**76.000**

ANEXO III

Tabela 3: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada Campanha Florestal 2019 para floresta natural

N.º	Província	Quantidade Máxima (Kg)
1	Bengo	4.000.000
2	Benguela	3.000.000
3	Bié	4.000.000
4	Cabinda	2.000.000
5	Cuando Cubango	4.000.000
6	Cuanza-Norte	5.000.000
7	Cuanza-Sul	3.000.000
8	Cunene	500.000
9	Lunda-Norte	500.000
10	Lunda-Sul	500.000
11	Malanje	500.000
12	Moxico	500.000
13	Namibe	400.000
14	Huambo	5.000.000
15	Huíla	500.000
16	Uíge	1.000.000
17	Zaire	2.500.000
TOTAL		**36.900.000**

ANEXO IV

Tabela 4: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada Campanha Florestal 2019 para floresta plantada

N.º	Província	Quantidade Máxima (Ton.)
1	Benguela	2.000
2	Bié	2.000
3	Huambo	6.000
4	Huíla	3.000
TOTAL		**13.000**

ANEXO V

Tabela 5: Quantidade Máxima de Lenha a ser Licenciada na Campanha Florestal 2019 para floresta natural

N.º	Província	Quantidade Máxima (St)
1	Bengo	50
2	Benguela	200
3	Bié	50
4	Cabinda	550
5	Cuando Cubango	100
6	Cuanza-Norte	1.000
7	Cuanza-Sul	200
8	Cunene	20
9	Luanda	30
10	Lunda-Norte	40
11	Lunda-Sul	50
12	Malanje	50
13	Moxico	45
14	Namibe	20
15	Huambo	400
16	Huíla	50
17	Uíge	1.500
18	Zaire	500
TOTAL		**4.855**

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga.*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 157/19

de 3 de Julho

Através do Decreto-Lei n.º 8/99, de 14 de Maio, o Governo autorizou a Concessionária Nacional a celebrar um Contrato de Partilha de Produção com o Grupo Empreiteiro do Bloco 31;